

1. ATOS DO PODER LEGISLATIVO - DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 100, DE 29 MAI 2000 - PÁGINAS 03 E 04 - TRANSCRIÇÃO

LEI Nº 3.408, DE 26 DE MAIO DE 2000.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Assembléia do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- O art. 96 da Lei nº 443, de 01 Julho 1981, passa a ter

"Art. 96 -

§ 1º - Excetuam-se da regra do caput deste artigo:

- a) Os Oficiais Superiores ocupantes dos cargos de Secretário de Estado de Segurança Pública, de Coordenador Militar do Gabinete Civil, de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, de Coordenador Adjunto da Coordenadoria Militar do Gabinete Civil, de Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Estado, bem como os demais Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado, em exercício de cargo ou função na Coordenadoria Militar do Gabinete Civil, os quais, preenchidos os requisitos elencados neste artigo, serão transferidos para a inatividade quando de suas exonerações ou dispensa dos respectivos cargos ou
- b) Os oficiais superiores ocupantes dos cargos de Coordenador Militar de Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e de Coordenador Militar do Tribunal de Justiça".

- O item 1 do inciso II do art 99 da Lei nº 880, de 25 de Julho 1985, passa a ter a seguinte redação, sendo conferida, a demais, redação

"Art. 99 -

II -

1 - 06 (seis) anos de permanência no último posto previsto na hierarquia de seu Quadro, desde que conte 30 (trinta) anos ou mais de efetivo serviço. (N.R.)

.....
§ 1º - Excetuam-se da regra do caput deste artigo os Oficiais

Superiores ocupantes dos cargos de Secretário de Estado da Defesa Civil, de Subsecretario de Estado da Defesa Civil, de Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado, bem como os Oficiais Superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, em exercício de cargo ou função na Coordenadoria Militar do Gabinete Civil, os quais, preenchidos os requisitos elencados neste artigo, serão transferidos para a inatividade quando de suas exonerações ou dispensa dos respectivos cargos ou funções; (N.R.)"

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de Outubro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2000

ANTHONY GAROTINHO

Projeto de Lei nº 1462/2000

Autoria: Poder Executivo - Mensagem nº 09/2000